



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 3146/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0005 _D/2020- TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SAMPAIO
GOMES ENGENHARIA (V A S LIRA).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA SAMPAIO GOMES ENGENHARIA (V A S LIRA)**, CNPJ nº 31.157.066/0001-13, sediada à Rua Cel. Euripedes Bezerra – Condomínio Solar da Ilha 1, bloco 14, apartamento 302, bairro Turu – CEP 65.066-260, Fone: (99) 9-99 9159-8700, e-mail: vitorl337@outlook.com, neste ato representada pelo **SR. VITOR AFFONSO SANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 0374529220009-0, inscrito no CPF sob o nº 054.120.743-16, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3146/2020-TJMA, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para apresentação de laudo pericial e projeto executivo para solução das patologias estruturais constatadas nas dependências do Fórum da Comarca de Estreito, localizado Avenida Tancredo Neves, s/nº. - Centro, Município de Estreito-MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços fornecida pela **CONTRATADA**, que integram o presente contrato independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
------	-----------	-------	--------	--------------------------	--------------------



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1	SERVIÇOS				
1.1	Vistoria de avaliação da estrutura (mobilização, hospedagem e avaliação da estrutura “in loco”	Unid.	1,00	1.424,62	1.424,62
1.2	Ensaio geotécnicos (caracterização, peneiramento e sedimentação	Unid.	1,00	760,00	760,00
1.3	Laudo de Avaliação de Estrutura	Unid.	1,00	1.000,00	760,00
1.4	Projeto Executivo de Recuperação da Estrutura – Fórum e Salão do Juri	Unid.	1,00	22.000,00	22.000,00
CUSTO TOTAL DIRETO + BDI: R\$ 25.184,62 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços para composição do laudo pericial:

2.1.1. Análise dos projetos existentes (arquitetônico e estrutural) e do laudo de sondagem a ser fornecido pelo Tribunal de Justiça;

2.1.2. Identificação “in loco” das patologias existentes;

2.1.3. Ensaio de solo (caracterização, peneiramento e sedimentação);

2.1.4. Emissão de ART;

2.1.5. Execução de poços de inspeção para análise da fundação (4 und);

2.1.6. Elaboração de laudo técnico que descreva e classifique as causas dos possíveis problemas verificados na estrutura e nos demais elementos da edificação, em todos os locais em que os mesmos se apresentarem, contendo:

a) Identificação das causas dos problemas verificados;

b) Propostas de soluções técnicas para recuperação das patologias;

c) Apresentação da sistemática a ser observada para a recuperação dos elementos afetados;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) Relatório fotográfico, com a clara identificação e localização de cada tipo de patologia;

e) Mapa esquemático com a localização das patologias;

2.2. Projeto técnico de recuperação estrutural;

2.3. Quantitativos dos serviços a serem executados para total recuperação do imóvel, restabelecendo as condições de segurança;

2.4. Memorial descritivo;

2.5. Especificações Técnicas

2.6. O imóvel para o qual será realizado o laudo pericial, é onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de Estreito, localizado na Avenida Tancredo Neves, s/nº. - Centro, município de Estreito-MA, possuindo uma arquitetura moderna composta por 01 (uma) vara, 1 (um) salão do júri e demais dependências administrativas distribuídas em 689,89 m² e 01 (um) pavimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 25.184,62 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos, após assinatura da Ordem de Serviço, pela Diretoria de Engenharia.

5.3. Após assinatura do Contrato, a Diretoria de Engenharia, deverá expedir, **IMEDIATAMENTE**, a ordem de serviço à **CONTRATADA**.

5.4. Deverão ser fornecidos todos os projetos arquitetônicos, estruturais, etc, necessários a inteira execução dos trabalhos.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.5. O laudo pericial e demais documentos, serão examinados pelo Fiscal do Contrato indicado na Cláusula 11, deste instrumento, em até 08 (oito) dias úteis, verificando se todos os requisitos foram atendidos adequadamente.

5.6. Caso seja constatada alguma ausência de informação, falha de metodologia ou inconsistência de dados, o fiscal notificará a **CONTRATADA**, para proceder as devidas correções/complementações, com prazo a ser definido pela primeira, dependendo do caso, com limite mínimo de 03 (três) dias até o máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

6.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

- a) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- c) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- d) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- e) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2020NE00264-FERJ**, emitida em 17/04/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, "a" da Lei 8.666/93;

8.1.1. Obrigatoriamente deverão constar na Nota Fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**.

8.1.2. Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea "d" do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

8.1.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

8.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes desta contratação.

8.6. O pagamento dos serviços será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após apresentação do Laudo Técnico detalhando as patologias encontradas e suas causas, que corresponde a 30% do valor global do contrato e a segunda após a entrega completa do objeto pretendido, que estará condicionado ao exame e à aprovação da fiscalização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços, no valor restante de 70% do valor global do contrato.

8.7. Critérios de Pagamento

8.7.1. O pagamento dos serviços estará condicionado ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO da Diretoria de Engenharia deste Tribunal de Justiça. O laudo pericial, assim como suas demais peças técnicas, será avaliado no prazo de 08 (oito) dias úteis pela Fiscalização. A **CONTRATADA** deverá fornecer 2 (dois) jogos de cópias de todo o laudo e demais documentos (reprografia, cópias plotadas, etc) devidamente assinados, bem como toda a documentação em meio digital – DVD para análise.

8.7.2. O pagamento também fica condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada e paga conforme contido no item 5.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as peças técnicas necessárias para a **CONTRATADA**, tais como: projeto arquitetônico, estrutural, laudo de sondagem, entre outros;

9.2. Receber e analisar os trabalhos apresentados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis;

9.3. Realizar, através do fiscal do contrato, medição dos serviços executados, após análise e aprovação dos serviços prestados;

9.4. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento total ou parcial, ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.5. Realizar o acompanhamento dos prazos contidos no Termo de Referência, no que diz respeito a conclusão dos trabalhos solicitados

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10.1. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com atribuição legal para elaboração de projeto ou execução de obra de estrutura em concreto armado;
- 10.2. Apresentar, no prazo estabelecido em contrato, o laudo e demais peças técnicas, conforme descrição do objetivo do termo de Referência;
- 10.3. Realizar, no prazo a ser estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, ajustes, alterações e/ou complementações que esta última julgar necessário;
- 10.4. Registrar, junto ao CREA/MA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos trabalhos de laudo pericial, bem como projeto de recuperação estrutural e especificações técnicas.
- 10.5. Prestar todas as informações complementares solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, mesmo após a entrega do objeto e/ou durante a execução das possíveis recuperações estruturais;
- 10.6. Manter total sigilo sob os trabalhos prestados, fornecendo as peças técnicas e demais informações apenas à **CONTRATANTE**;
- 10.7. Realizar 02 (duas) vistorias técnicas, no decorrer da execução do projeto de recuperação, quando solicitado pela fiscalização.
- 10.8. **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do 65, I “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 10.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a informar o número da conta-corrente, agência e Banco, quando a emissão da Nota Fiscal.
- 10.11. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado pela Diretoria de Engenharia, obras e Serviços deste Tribunal, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.
- 11.2. A fiscalização do contrato será feita pelos servidores, **Eduardo George Martins Sá**, matrícula 149.526, como titular e **Carlos Augusto Fortaleza Castro**, matrícula 149.518, como substituto.

CLÁUSULA DOZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 12.2, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

12.6. Caberá, ainda, a suspensão quando a contratada, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

12.7. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 12.2, será da competência da Presidência do TJ/MA.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I A XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS VEDAÇÕES

16.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 22 de maio de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

VITOR AFFONSO SANDES
Representante Legal da Empresa



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica Vitor Affonso Sandes Lira, CPF/CNPJ n.º 054/20.743-16, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Vitor Affonso Sandes Lira

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

[Assinatura]

and from the same

1-2-1952

and from the same



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3142020

Código de validação: A188AB9A8C

RESENHA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3146/2020-TJMA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0005 _D/2020- TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SAMPAIO GOMES ENGENHARIA (V A S LIRA), CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para apresentação de laudo pericial e projeto executivo para solução das patologias estruturais constatadas nas dependências do Fórum da Comarca de Estreito, localizado Avenida Tancredo Neves, s/nº. - Centro, Município de Estreito-MA. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR : 4.1.O valor do presente Contrato é de R\$ 25.184,62 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ.
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE:	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO.
NATUREZA DA DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2020NE00264-FERJ, emitida em 17/04/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. SIGNATÁRIOS: Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. SR. VITOR AFFONSO SANDES – Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/05/2020 16:26 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

92/2020	26/05/2020 às 11:38	27/05/2020
---------	---------------------	------------